

INDICAÇÃO N° 61/2007

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que este subscreve, com fundamento no art. 208 do Regimento Interno, vem indicar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o envio a esta Casa de projeto de lei instituindo o abono de ponto anual para os servidores públicos municipais que não tenham mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo de um ano.

Sala das Reuniões, 13 de Setembro de 2007.

VEREADOR ALBERTO MARTINS FERREIRA

Justificação: Todos sabemos que a assiduidade é um dos deveres a serem observados pelos servidores públicos municipais, conforme estabelece o respectivo estatuto. No entanto, julgamos de bom alvitre, como política de incentivo ao comparecimento ao serviço, a instituição do chamado abono de ponto, a exemplo do que ocorre atualmente no Distrito Federal por força da Lei 1.303, de 1996, cuja cópia tomamos a liberdade de anexar a esta proposição.

Como qualquer proposição relacionada com o regime jurídico dos servidores públicos é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, a única alternativa que resta a este Vereador é solicitar do Prefeito que estude a possibilidade de enviar projeto com esse objetivo à Câmara Municipal, medida que certamente constituirá importante instrumento para a própria Administração Pública e uma forma de premiar aqueles servidores que comparecem regularmente ao serviço público e que contribuem para a sua eficácia.